

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 25/2012

Sobre a disponibilização do *Vyndaqel (Tafamidis)* aos doentes com paramiloidose

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome, de forma célere, as diligências e medidas necessárias para que, urgentemente, o *Vyndaqel (Tafamidis)* seja disponibilizado no Serviço Nacional de Saúde aos doentes com paramiloidose, de forma gratuita para os mesmos.

Aprovada em 27 de janeiro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 26/2012

Recomenda urgência na avaliação do *Tafamidis*, para efeitos de introdução no Serviço Nacional de Saúde

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assegure que o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, I. P. (INFARMED), proceda à avaliação prévia do medicamento *Vyndaqel (Tafamidis)* com caráter de urgência, tendo em vista, designadamente, a demonstração do seu valor terapêutico acrescentado para os doentes a que se destina e da respetiva vantagem económica.

Aprovada em 27 de janeiro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 27/2012

Recomenda ao Governo que, com caráter de urgência, adote as medidas necessárias para disponibilizar o medicamento *Tafamidis* a todos os portadores de paramiloidose com indicação terapêutica para tratamento, sem custos para os doentes.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, com caráter de urgência, adote as medidas necessárias para disponibilizar o medicamento *Tafamidis* a todos os portadores de paramiloidose com indicação terapêutica para tratamento, sem custos para os doentes.

Aprovada em 27 de janeiro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 28/2012

Sobre a introdução urgente do medicamento *Vyndaqel/Tafamidis* no Serviço Nacional de Saúde

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, com caráter de urgência, conclua as diligências indispensáveis à introdução urgente do medicamento *Vyndaqel/Tafamidis* no Serviço Nacional de Saúde, seja através da competente autorização de introdução no mercado (AIM) seja através de autorização de utilização especial (AUE)

onde as circunstâncias o justifiquem, e nomeadamente diligencie junto da indústria para a definição de termos de custo para Portugal que levem em conta a especial incidência da doença no nosso país.

Aprovada em 27 de janeiro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 29/2012

Recomenda ao Governo a inclusão do medicamento *Tafamidis* no Serviço Nacional de Saúde

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova todos os passos necessários, com a maior brevidade possível, para que seja fornecido o medicamento *Tafamidis* aos doentes com paramiloidose no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

Aprovada em 27 de janeiro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A

Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos

Conforme consagra o Programa do X Governo Regional dos Açores, o desenvolvimento do sector do turismo deve ser norteado pela oportunidade de se promover o emprego, o crescimento convergente e o equilíbrio das contas externas, numa lógica de respeito pela sustentabilidade do sector.

Por isso, no âmbito do reforço da sustentabilidade do sector do turismo e incremento da sua importância na estrutura económica da Região, o Governo Regional dos Açores tem promovido o apoio a unidades hoteleiras que qualifiquem a oferta da ilha onde se encontram e que valorizem a proposta do destino Açores.

Acresce a essa dinâmica que as melhores práticas para uma administração regional autónoma moderna e inclusiva impõem novas exigências e desafios, tanto aos intervenientes públicos como à iniciativa privada da Região, através da consequente responsabilização do empresário pela concretização do investimento.

É neste enquadramento que o presente diploma visa regular e disciplinar a oferta de alojamento turístico na Região.

Trata-se de uma iniciativa inovadora no ordenamento jurídico regional regulador do sector do turismo, indo ao encontro das especificidades regionais, por forma a torná-lo mais eficaz, na prossecução das políticas de desenvolvimento do alojamento turístico no arquipélago.

Entre as principais preocupações deste diploma destacam-se as características dos empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de natureza, bem como o nível de intervenção da administração regio-